

EMENDA N° - CCJ
(ao PEC nº 34, de 2011)

Dê-se ao § 1º do art. 198-A da Constituição Federal, nos termos da Proposta de Emenda à Constituição nº 34, de 2011, a seguinte redação:

“Art. 198-A.

.....

§ 1º As atividades desenvolvidas pelos profissionais da área de saúde são consideradas essenciais ao funcionamento do Estado.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda procura evitar uma injustiça. Não apenas os médicos de Estado serão carreiras típicas de Estado. Para que desenvolvam suas atividades, os médicos de Estado dependem do concurso de toda uma estrutura profissional, composta por profissionais que ocupam os demais cargos da área de saúde. Portanto, nada mais justo que todas atividades desenvolvidas pelos profissionais da área de saúde sejam consideradas essenciais ao funcionamento do Estado.

Cremos na justeza desta Emenda e contamos com a sensibilidade desta Casa aprová-la.

Sala da Comissão,

Senador Cícero Lucena